

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI MUNICIPAL Nº 2.456 DE 07 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A MODALIDADE DE AGENDAMENTO, RESULTADO E CANCELAMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS VIA APLICATIVO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEARÁ-MIRIM/RN E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, **MARCONE DA SILVA BARBOSA, PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os usuários das unidades de saúde do Município de Ceará-Mirim/RN poderão agendar, buscar resultados ou cancelar os seus exames laboratoriais por aplicativo a ser ofertado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O agendamento, resultado e o cancelamento de exames, de que trata esta lei somente será possível aos pacientes com cadastro válido no sistema informatizado de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ceará-Mirim/RN.

Art. 3º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefones e/ou endereço eletrônico do aplicativo que ocorrerão os respectivos agendamentos, resultados e cancelamentos, inclusive indicando os procedimentos a serem adotados pela população em geral.

Art. 4º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes com a presente lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo, Ceará-Mirim/RN, 07 de julho de 2026.

Marcone da Silva Barbosa
Presidente

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 27241325